

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão Presencial nº 9/2017-003SEMED.

Objeto: Aquisição e contratação de empresa para fornecimento e instalação de artigos e enfeites natalinos, destinados às festividades de natal e ano novo, no Município de Curionópolis - PA.

Assunto: Parecer Conclusivo

Interessado: Toc. Negócios Eirelli

Trata-se de processo de licitação requerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que visa a aquisição e contratação de empresa para fornecimento e instalação de artigos e enfeites natalinos, destinados às festividades de natal e ano novo, no Município de Curionópolis - PA, conforme relação e especificações contidas no correspondente Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelas licitantes.

Desta forma, destacamos que constam dos autos:

1. Solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em que ficou evidente:

- a) a definição clara e precisa do objeto, por meio da correspondente PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS (e especificações) (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
- b) a existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
- c) demonstrada a sua oportunidade e a sua conveniência;
- d) a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto licitado e pagamento.

2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária especificada pela CONTABILIDADE (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93), resalto que se trata de registro



de preços, cuja disponibilidade orçamentária será exigida para a celebração de eventual contrato.

3. Autuação e manifestação do Sr. Pregoeiro opinando pela utilização da modalidade Pregão, em obediência a Lei Federal nº 10.520/2001.

4. Cópia do ato de Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 38, inciso III, Lei nº 8.666/93 c/c art. 3, inciso IV, da Lei 10.520/2002).

5. Autorização quanto à abertura da fase externa do processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial.

6. Minuta de Edital, seus anexos e Contrato, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/02).

7. Parecer prévio do Controle Interno.

8. Parecer Jurídico, aprovando, as minutas (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

9. Cópias das Publicações do Edital (art. 21 e 38, inciso II, todos da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002).

10. Credenciamento dos responsáveis das empresas que compareceram ao certame, apesar do edital ter recebido publicidade (art. 4º, inciso VI e VII, primeira parte, da Lei nº 10.520/2002).

11. Entrega e abertura do envelope de proposta e habilitação: Compareceram ao certame as seguintes empresas: TOC Negócios Eireli e F. Mendes da Silva Prod. e Serviços Eireli-ME. Após o credenciamento das empresas que compareceram ao certame, o Sr. Pregoeiro deu prosseguimento com o recebimento e a abertura da proposta comercial das empresas licitantes, contendo a indicação dos objetos e dos preços ofertados pelas licitantes, bem como declarou a classificação da proposta da empresa TOC Negócios Eireli por considerar que a proposta dessa licitante atenderam plenamente aos requisitos estabelecidos no edital e na Lei que rege a matéria (art. 4º, inciso VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02).

12. Fase de Lances - Após a fase de abertura das propostas o Sr. Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. A sequência de lances ocorreu conforme relatório/planilha, anexo à Ata da Sessão.

13. Fase de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas: Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procedeu à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação dos licitantes que apresentaram a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, incisos XII a XV, da Lei nº 10.520/2002).

14. Na sequência, verifica-se que o Sr. Pregoeiro declarou vencedora do certame

as proponentes **Toc. Negócios Eirelli** por ter preenchido os requisitos editalícios e as suas propostas terem sido consideradas as mais vantajosas para a Administração conforme planilha de itens vencidos por fornecedor, com a indicação dos valores de cada item vencido.

15. Não houve interposição de recurso.

16. O Sr. Pregoeiro apresenta o processo com o devido julgamento das propostas e adjudicação dos itens às empresas vencedoras.

17. Ressalta-se que inobstante conste nos autos as planilhas de itens vencidos por fornecedor, recomendamos que nos processos licitatórios sejam anexadas além de mencionado tipo de documento, a planilha que identifique de forma individualizada os totais gerais dos itens e dos valores por cada licitante que sagrar-se vencedor no certame, visando dar maior clareza e agilidade na análise da melhor proposta.

Dessa forma, diante da presente análise procedida por esta Controladoria Geral não vislumbramos óbice à **homologação do processo pela Autoridade Competente** quanto ao objeto licitado e o Registro de Preços tendo como beneficiária desse a empresa vencedora do certame **Toc. Negócios Eirelli**, procedendo em seguida com os atos de Publicação, inclusive de eventual contrato oriundos da Ata de Registro de Preços, bem como a publicação pertinente no Mural de Licitações do TCM/PA Portal da Transparência.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 16 de Novembro de 2017.


ELINETE VIANA DE LIMA

Controladora Geral do Município